

LEI Nº 618/1989

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS DE SERVIDORES APOSENTADOS PELA MUNICIPALIDADE DE OURO BRANCO

A Câmara Hunicipal de Ouro Branco aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equiparado ao Piso Nacional de Salários e Provento Mínimo concedido a Servidores Municipais, aposentados pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Parágrafo Primeiro - Aos demais servidores que percebam proventos acima do Piso Nacional de Salários, ficam estes proventos equiparados aos salários básicos dos Cargos ou Funções correspondentes em atividade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mediante critérios objetivos, as pensões concedidas pela Municipalidade às viúvas e dependentes de servidores Municipais, até o limite do Piso Nacional de Salários,

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento vigente, assegurados os recursos na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de fevereiro de 1989.

Ouro Branco, 04 de Abril de 1989

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal